



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT.
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS
GABINETE DO PRESIDENTE

OFICIO Nº 010/GAB/PRES/CMR/2.022.

Gabinete do Presidente, em 7 de Março de 2.022.

A Sua Excelência
DD. José Guedes de Souza
Prefeito Municipal do Município de Rondolândia/MT
AT. Procurador Geral do Município de Rondolândia.

Prezado Senhor;

Pelo presente, venho informar que o Projeto de Lei Ordinária nº. 505/PMR/2.021, foi **APROVADO** na 3.^a Sessão Ordinária realizada em 07/03/2.022. Segue a Redação Final do referido Projeto de Lei para sanção e publicação na forma da Lei.

Atenciosamente;

MANOEL AMARAL NETO
MANOEL AMARAL NETO
PRESIDENTE/CMR



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT
PALACIO ROSA MOREIRA DE QUADROS
GABINETE DO PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 505,

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo transferir, por doação, lotes urbanos à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 c/c inc. V do art. 19 da LOM,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência, por doação gratuita à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, CNPJ nº 12.576.417/0001-86, com sede à Rua Suruí, n.º 87, no município de Rondolândia/MT, dos lotes urbanos descritos nos Memoriais Descritivos integrante desta Lei, localizados na Quadra nº 47, Bairro Colina Verde, do Núcleo Urbano do Município, com Matrícula nº 9.692.

Art. 2º. Referida doação destina-se única e exclusivamente à atividade religiosa, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Parágrafo Único - Findando-se as atividades descritas neste artigo o imóvel deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, sendo vedada sua venda ou qualquer tipo de alienação.

Art. 3º. Os imóveis urbanos objeto da doação são:

I - Lotes nº: 01, 02, 03, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra nº 47, localizada no Núcleo Urbano do Município, em conformidade com os Memoriais Descritivos em anexo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 8 de Março de 2022.

MANOEL AMARAL NETO
MANOEL AMARAL NETO
Presidente/CMR